

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	
	As três séries. Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 42/06:

Cria o Instituto Nacional do Livro e do Disco e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 43/06:

Cria o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos e aprova o seu estatuto orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 360/06:

Cria uma comissão interministerial para cuidar de todos os aspectos técnico-legais atinentes ao Regime Cambial do Sector Petrolífero, coordenada pelo Vice-Ministro das Finanças, Eduardo Leopoldo Severim de Moraes.

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 102/06

Cria a Escola Técnica da Bibala, sita no Município da Bibala, Província do Namibe.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 42/06
de 19 de Julho

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Cultura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho, considera na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º a existência do Instituto Nacional do Livro e do Disco;

Havendo necessidade de se regular a orgânica e funcionamento da referida instituição, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Considerando que o Instituto Nacional do Livro e do Disco é uma instituição de carácter cultural que tem como objectivo assegurar a coordenação e execução de uma política integrada do livro e do disco, promover a criação literária e artística e fomentar a criação de hábitos de leitura e a edição de obras de referência sem fins lucrativos, o que constitui fundamento para o afastamento do pressuposto a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 9/03;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Instituto Nacional do Livro e do Disco e aprovado o seu estatuto orgânico anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — O Instituto Nacional do Livro e do Disco rege-se pelo Decreto-Lei n.º 9/03, pelo presente decreto e demais disposições que o venham complementar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado, aos 29 de Junho de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO E DO DISCO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza e objecto)

1. O Instituto Nacional do Livro e do Disco, abreviadamente designado por I.N.A.L.D., é uma pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) tem como objecto o desenvolvimento das indústrias culturais no domínio do livro e do disco, a promoção da escrita e da leitura e a edição de obras cuja natureza requeira do Estado ou da sociedade atenção especial.

ARTIGO 2.º (Regime)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) rege-se pelo presente estatuto e demais regulamentos que o venham a complementar.

ARTIGO 3.º (Sede)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 4.º (Tutela)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) é tutelado pelo Ministério da Cultura.

ARTIGO 5.º (Atribuições)

Constituem atribuições do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.):

- a) definir e assegurar a nível nacional, a coordenação de uma política integrada do livro e do disco;
- b) intervir no sentido de impulsionar a criação literária, a edição e difusão do livro;
- c) definir e implementar programas de formação de profissionais do sector, em concertação com as entidades competentes;
- d) promover e valorizar o património musical e literário nacional, através do apoio à recolha, à gra-

vação, à expansão da produção discográfica e a edição;

- e) promover e estimular à iniciativa empresarial, no apoio à difusão do disco;
- f) promover a valorização e preservação da música tradicional através do seu registo e sistematização;
- g) propor políticas de promoção da música e da literatura angolana no estrangeiro.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Órgãos e Serviços

ARTIGO 6.º (Órgãos)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) compreende os seguintes órgãos:

- a) Director Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Técnico-Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Serviços)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Director Geral;
- b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
- c) Departamento Editorial — Estação Editorial;
- d) Departamento de Leitura Pública e Investigação.

SECÇÃO II Director Geral

ARTIGO 8.º (Natureza e competência)

1. O Director Geral é o órgão de gestão permanente, responsável perante o titular do órgão de tutela, pela actividade desenvolvida pelo Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) e por tudo que ocorra no seu âmbito.

2. Compete ao Director Geral:

- a) propor e executar os instrumentos de gestão pre-visual e os regulamentos internos que se

mostrem necessários ao funcionamento dos serviços;

- b) superintender todos os serviços do Instituto, orientando a realização das suas atribuições;
- c) elaborar nos termos e prazos previstos na lei, o relatório de actividades e as contas referentes ao ano anterior, submetendo-as à aprovação do Conselho Directivo;
- d) submeter a tutela e ao Tribunal de Contas o relatório e as contas anuais, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) propor ao órgão de tutela a nomeação e exoneração dos responsáveis do Instituto;
- f) exercer os poderes gerais de gestão financeira e patrimonial do Instituto;
- g) representar o Instituto em juízo e fora dele;
- h) exercer todas as demais competências que lhe forem delegadas ou cometidas por lei.

3. O Director Geral é coadjuvado nas suas funções por dois directores gerais-adjuntos dos quais designará sempre um que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

4. Os directores gerais-adjuntos exercem as competências que lhes forem delegadas pelo Director Geral, bem como as especificadas em regulamento interno.

5. O Director Geral e os directores gerais-adjuntos são nomeados pelo Ministro da Cultura.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

ARTIGO 9.º

(Natureza e competência)

O Conselho Directivo é o órgão deliberativo colegial permanente, que define as grandes linhas de actividades do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) e ao qual compete:

- a) aprovar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas do Instituto;
- b) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto, tomando as providências que as circunstâncias pontualmente o exijam;
- c) aprovar a organização técnica e administrativa, assim como os regulamentos internos do Instituto;
- d) aprovar o relatório anual do Instituto.

ARTIGO 10.º

(Composição)

O Conselho Directivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamento;
- d) três vogais designados pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 11.º

(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. A convocatória da reunião deve ser feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

SECÇÃO IV

(Conselho Técnico-Consultivo)

ARTIGO 12.º

(Natureza e competência)

O Conselho Técnico-Consultivo é o órgão de consulta e apoio do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), ao qual compete:

- a) apreciar a metodologia adaptada para investigação do livro e do disco;
- b) pronunciar-se sobre os trabalhos realizados pelo Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.);
- c) informar e divulgar os resultados dos trabalhos científicos sobre a literatura e a música em Angola;
- d) propor e auxiliar a realização de actividades científico-culturais.

ARTIGO 13.º

(Composição)

O Conselho Técnico-Consultivo integra os seguintes elementos:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) directores gerais-adjuntos;
- c) chefes de departamento;
- d) representantes de outras estruturas, integrantes ou não do Ministério ou do Instituto, a convite do Director Geral.

ARTIGO 14.º

(Reuniões)

O Conselho Técnico-Consultivo reúne-se anualmente, sem prejuízo de se poderem convocar reuniões extraordinárias se for caso disso.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º

(Natureza e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), ao qual compete:

- a) analisar e emitir parecer de índole financeira e patrimonial;
- b) pronunciar-se sobre o relatório de actividades e contas respeitantes ao ano anterior, nos prazos previstos na lei;
- c) proceder a verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

ARTIGO 16.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente e o primeiro vogal designados pelo Ministro das Finanças, e o segundo vogal indicado pelo Ministro de tutela.

2. O primeiro vogal representa a Direcção Nacional de Contabilidade e deve ser perito contabilístico.

ARTIGO 17.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou solicitação fundamentada de qualquer um dos vogais.

SECÇÃO VI

Serviços Executivos Directos e Serviços de Apoio

ARTIGO 18.º

(Gabinete de Apoio ao Director Geral)

O Gabinete de Apoio ao Director Geral é o serviço que assegura o estudo e coordenação das acções de carácter técnico jurídico do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) e ao qual compete:

- a) processar e gerir a documentação técnica necessária ao correcto funcionamento do Instituto;
- b) assegurar os órgãos de gestão do Instituto a fim de que as suas acções se confinem ao estabelecido pelas leis e demais instrumentos legais reguladores;
- c) assegurar o intercâmbio internacional;
- d) gerir as estatísticas do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.);
- e) criar e gerir o banco de dados do Instituto.

1. O Gabinete de Apoio ao Director Geral é constituído pela Secção de Apoio Técnico-Jurídico e pela Secção de Apoio Administrativo.

2. O chefe do Gabinete de Apoio ao Director Geral é equiparado a chefe de departamento.

3. As secções são dirigidas por chefes de secções.

ARTIGO 19.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço que se ocupa da generalidade das questões de natureza administrativa, comuns a todos os serviços:

- a) elaborar e executar o orçamento;
- b) elaborar os relatórios de actividades e contas de gerências;
- c) efectuar o tratamento contabilístico relativamente ao imobilizado;
- d) organizar e manter actualizados o inventário e cadastro dos bens;
- e) assegurar o armazenamento e distribuição dos bens adquiridos e produzidos, efectuando a gestão dos stocks e os registos necessários;
- f) assegurar a manutenção e conservação das instalações, mobiliário e equipamento;
- g) fiscalizar as obras de manutenção corrente, adaptando para instalações de serviços;
- h) realizar os trabalhos de reprodução necessária ao serviço e aos utentes;
- i) assegurar a funcionalidade dos meios de protecção e segurança das instalações e bens patrimoniais;
- j) receber, registar, classificar, distribuir e expedir a correspondência do ou para o Instituto;
- k) organizar o arquivo corrente, mantendo-o em condição de rápida e fácil consulta;
- l) organizar o trabalho do pessoal auxiliar;
- m) implementar acções que garantam uma boa gestão dos recursos humanos;

- n) organizar a admissão, promoção e colaboração do pessoal;
- o) elaborar e manter actualizado o sistema de cadastro e registo do pessoal;
- p) controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários.

2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Expediente e Serviços Gerais;
- b) Secção de Contabilidade e Finanças.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções por chefes de secções.

ARTIGO 20.º

(Departamento Editorial)

1. O Departamento Editorial é o serviço ao qual compete:

- a) propor, coordenar e participar de medidas que visem a execução de projectos tendentes a dignificar o património histórico-literário e musical;
- b) incentivar as empresas editoras e desenvolver acções que visem a promoção dos autores, do livro e do disco, quer através da criação de condições mercadológicas resultantes da intervenção directa do Instituto, quer propondo medidas que tornem o mercado do livro e do disco, mais atraentes;
- c) desenvolver acções que visem um aumento crescente da produção editorial;
- d) promover obras de autores angolanos no estrangeiro, principalmente lá onde se fala português ou existam comunidades de angolanos;
- e) promover autores estrangeiros no espaço nacional.

2. O Departamento Editorial é constituído pela Secção de Edição e pela Secção de Divulgação e Promoção Editorial.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secções.

ARTIGO 21.º

(Departamento de Leitura Pública e Investigação)

1. O Departamento de Leitura Pública e Investigação é o serviço encarregue de assegurar o planeamento e exe-

cução de política nacional de leitura pública e investigação nos domínios da literatura e da música, em conjunto com os demais órgãos de especialidade, ao qual compete:

- a) assegurar o planeamento e execução da política nacional de leitura pública;
- b) promover a investigação no domínio da literatura e da música nacional;
- c) elaborar inquéritos regulares para avaliar os níveis de leitura pública;
- d) participar em acções de cooperação nacional e internacional, que estimulem o aparecimento de novos públicos para a leitura.

2. O Departamento de Leitura Pública e Investigação é constituído pelas secções de:

- a) Planeamento e Leitura Pública;
- b) Actividades Culturais.

3. O departamento é dirigido por um chefe de departamento e as secções são dirigidas por chefes de secções.

SECÇÃO VII

Serviços Provinciais

ARTIGO 22.º

(Serviços provinciais)

1. Sempre que se justifique, o Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), poderá estar representado a nível local, por serviços provinciais.

2. A criação dos serviços referidos no número anterior bem como a sua orgânica e funcionamento, são aprovados por decreto executivo do Ministro de tutela.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 23.º

(Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.):

- a) as dotações do Orçamento Geral do Estado;
- b) os subsídios e participações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, legados ou heranças que receber;
- d) o produto da venda de publicações ou de actividades que por lei, contrato ou a outro título lhe sejam permitidas.

ARTIGO 24.º

(Despesas)

Constituem despesas do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.):

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os encargos com a aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços a utilizar.

ARTIGO 25.º

(Património)

Constituem património do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.), os bens, direitos e obrigações que este adquira ou contraia no exercício das suas funções e no desempenho das suas actividades e por aqueles que lhes sejam atribuídos por lei ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO IV Pessoal e Organigrama

ARTIGO 26.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal e o organigrama do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) são os constantes dos Anexos I e II respectivamente, do presente estatuto orgânico e do qual são partes integrantes.

ARTIGO 27.º

(Legislação aplicável)

Os funcionários do Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) estão sujeitos ao cumprimento da legislação em vigor na função pública.

CAPÍTULO V Disposição Final e Transitória

ARTIGO 28.º

(Regulamento interno)

O Instituto Nacional do Livro e do Disco (I.N.A.L.D.) deverá elaborar um regulamento interno para o correcto funcionamento dos seus órgãos e serviços e propor à aprovação do titular do Ministério da Cultura.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

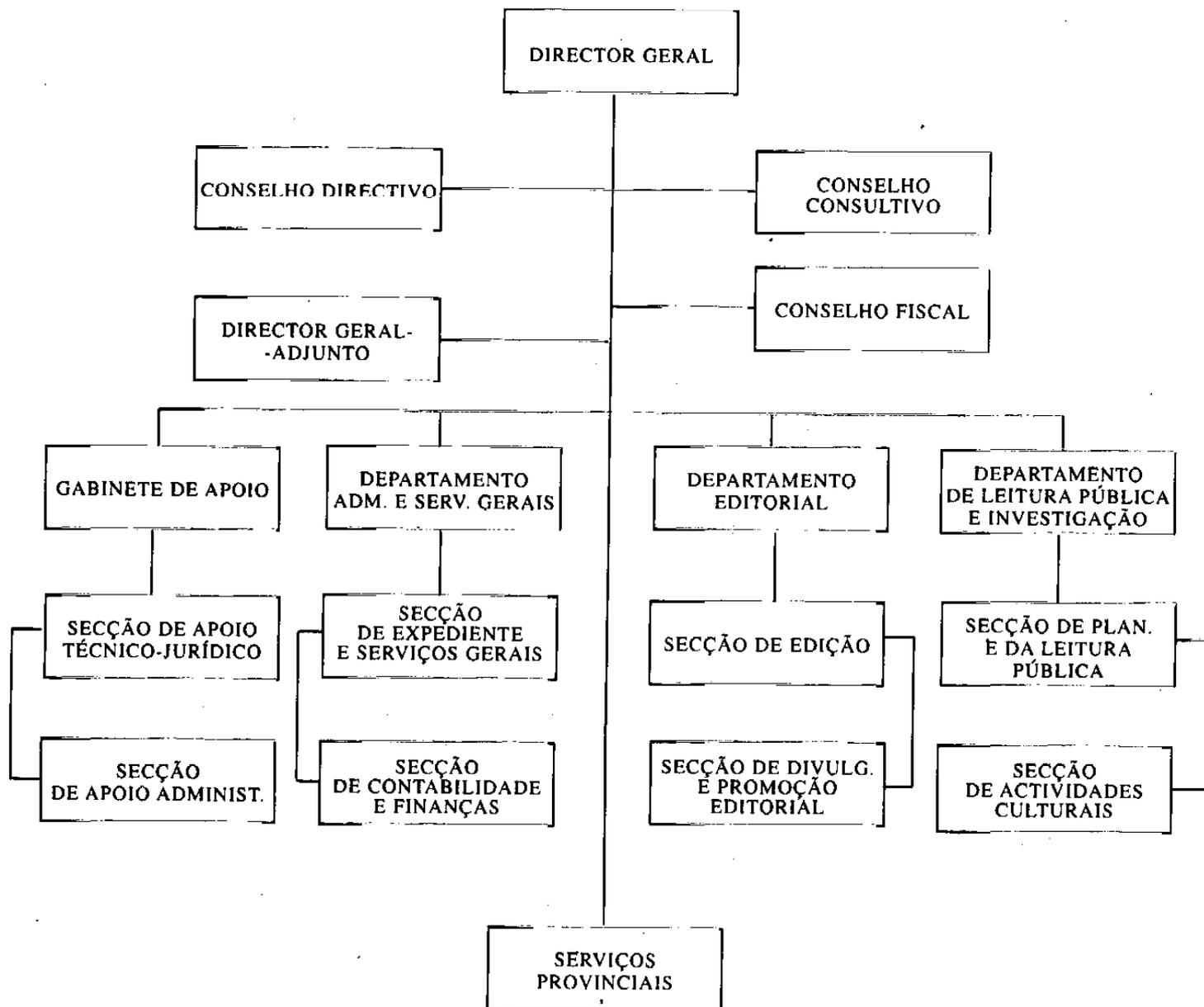
Quadro de pessoal do Instituto Nacional do Livro e do Disco (INALD)
a que se refere o artigo 26.º do estatuto orgânico que antecede

Grupo de pessoal	Função/categoria	N.º de lugares
<i>Direcção e chefia</i>	Director geral.....	1
	Director geral-adjunto.....	2
	Chefe de departamento.....	4
	Chefe de secção.....	8
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal.....	1
	Primeiro assessor.....	1
	Assessor.....	1
	Técnico superior principal.....	1
	Técnico superior de 1.ª classe.....	1
	Técnico superior de 2.ª classe.....	1
<i>Técnico</i>	Especialista principal.....	1
	Especialista de 1.ª classe.....	1
	Especialista de 2.ª classe.....	1
	Técnico de 1.ª classe.....	1
	Técnico de 2.ª classe.....	1
	Técnico de 3.ª classe.....	1
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe.....	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe.....	1
	Técnico médio principal de 3.ª classe.....	1
	Técnico médio de 1.ª classe.....	1
	Técnico médio de 2.ª classe.....	2
	Técnico médio de 3.ª classe.....	3
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal.....	2
	Primeiro oficial administrativo.....	2
	Segundo oficial administrativo.....	2
	Terceiro oficial administrativo.....	2
	Aspirante.....	2
	Escriturário-dactilógrafo.....	3
	Tesoureiro principal.....	1
	Tesoureiro de 1.ª classe.....	1
	Tesoureiro de 2.ª classe.....	1
	Motorista de pesados principal.....	1
	Motorista de pesados de 1.ª classe.....	1
	Motorista de pesados de 2.ª classe.....	2
	Motorista de ligeiros principal.....	1
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.....	1
Motorista de ligeiros de 2.ª classe.....	1	
Telefonista principal.....	1	
Telefonista de 1.ª classe.....	1	
Telefonista de 2.ª classe.....	1	
<i>Auxiliar</i>	Auxiliar administrativo principal.....	1
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe.....	1
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe.....	2
	Auxiliar de limpeza principal.....	2
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe.....	2
<i>Operário qualificado</i>	Encarregado.....	1
	Encarregado de 1.ª classe.....	1
	Encarregado de 2.ª classe.....	1
	Operário qualificado.....	1
	Operário qualificado de 2.ª classe.....	1
<i>Operário não qualificado</i>	Operário não qualificado principal.....	1
	Operário não qualificado de 1.ª classe.....	1
	Operário não qualificado de 2.ª classe.....	1

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO II
Organigrama



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 43/06
de 19 de Julho

Considerando que o estatuto orgânico do Ministério da Cultura aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/03, de 6 de Junho, considera na alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º, a existência do Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos (INAR);

Havendo necessidade de se regular a orgânica e o funcionamento da referida instituição nos termos do Decreto-

-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, que estabelece as regras de organização, estruturação e funcionamento dos institutos públicos;

Considerando que o Instituto Nacional para os Assuntos Religiosos é uma instituição de natureza cultural que tem por atribuição o estudo do fenómeno religioso em Angola privilegiando a sua abordagem histórica, antropológica e